

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



PRE 01/2022

COMISSÃO ESPECIAL LEI ORGÂNICA

MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
Nº A2-006 /2022.

Matéria: PRE

Em: 14 / 02 / 2022 às 12:20

Recebedor: Vivicius Uchôa A7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2021

(MESA DIRETORA)

Institui a Comissão Especial de Vereadores e sua composição, para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal de Pindoretama – Ce, e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA RESOLVE:

Art. 1º - *Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores com a finalidade de revisar e atualizar da Lei Orgânica Municipal de Pindoretama – Ce.*

Art. 2º - *A comissão Especial será composta de 06 (seis) Vereadores, conforme a seguir:*

- *Presidente – Francisco Albanes Machado Fiúza*
- *Vice- Presidente – Francisco Célio Scipião da Silva*
- *Relatora – Maria Adriana Silva Albino*
- *Membro – Francisco Ivanildo Severino de Lima*
- *Membro – Cleuson Calixto da Silva*
- *Membro – José Pereira da Silva.*

Art. 3º - *A comissão Especial terá prazo de 90 (noventa) dias, para o seu funcionamento, podendo ser prorrogada por igual período*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com




CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



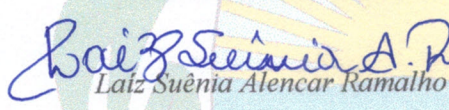
Art. 4º -No desempenho de suas funções, os membros nomeados deverão observar as disposições constantes no atual Regimento Interno da Casa, devendo os mesmo elegerem a forma de composição da Comissão, respeitando as funções de titulares e suplentes.

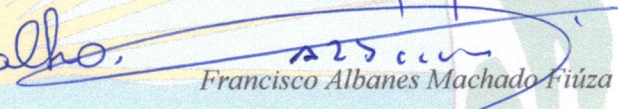
Art. 5º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Paço da Câmara Municipal de Pindoretama, 14 de Fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara


Francisco Célio Scipião da Silva
Vice-Presidente da Câmara


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Primeira Secretária


Francisco Albanes Machado Fiuza
Segundo Secretário

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 066 /2022, ficha A-2 /2022, determino a sua tramitação.

A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 14 / fevereiro de 2022.

[Signature]
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

7 SET PINDORETAMA 1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.

Pindoretama/CE, 15 / fevereiro de 2022.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXPEDIENTE

Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 04, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

Pindoretama/CE, 15 / fevereiro de 2022.

~~Claudio Alves Cidade Junior~~
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
PRE	001/2022	MESA DIRETORA	Institui a Comissão Especial de Vereadores e sua composição, para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal de Pindoretama/CE, e dá outras providências.

Pindoretama/CE, 15 / fevereiro de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZÁ BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

7 SET PINDORETAMA 1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que, remeta à Comissão:

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PRE	00112022	MESA DIRETORA

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 16 / fevereiro de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

Recebo a presente orientação técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em

16 / 02 / 2022.

Claudio Alves Cidade Júnior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022.

MATÉRIA: Projeto de Resolução Nº001/2022.

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe criação de Comissão Especial de vereadores para atualização da Lei Orgânica de Pindoretama e da outras providências.

PROTOCOLO: 10/02/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 10/02/2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo constituir comissão especial de vereadores para atualização da Lei Orgânica de Pindoretama.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Analisando os dispositivos trazidos na presente propositura, verifica-se que a propositura pretende revisar, atualizar e modernizar a Lei Orgânica de Pindoretama, de modo a instrumentalizar o texto normativo e preencher lacunas e omissões que dificultam a operacionalização dos preceitos inerentes a lei que rege o município.

Para tanto recomenda a criação de Comissão Especial composta por seis vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária, para condução dos trabalhos e elaboração de texto normativo final, que venha a regulamentar, de forma clara e elucidativa, através de uma linguagem acessível, a norma regente desta casa legislativa.

A competência desta casa está inserida no inciso I do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a lei orgânica poderá ser emendada mediante proposta de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de resolução, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que tange ao rito, deverá a proposta de Emenda ser **votada em 2 turnos** com intervalo mínimo de 10 dias, e **aprovada por 2/3 dos membros** da Câmara Municipal, conforme leitura do parágrafo 1º do dispositivo acima referenciado.

No caso da emenda a lei orgânica, **o presidente terá direito a voto**, considerando que a matéria, para sua deliberação, exige voto favorável de 2/3 dos membros, de acordo com art. 33, inciso I do Regimento Interno.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMPLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

Pindoretama/CE, 16 de fevereiro de 2022.


CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 3 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

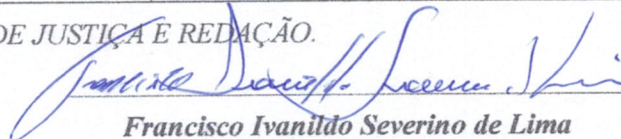


CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES

Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PRE	00113022	MESA DIRETORA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Francisco Ivanildo Severino de Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cleuson Calixto da Silva

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

Francisco Célio Scipião da Silva

EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Cleuson Calixto da Silva

Pindoretama/CE, 17 / Fevereiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DAS COMISSÕES

Eu na qualidade de Coordenador de Apoio Legislativo, encaminho à Secretaria Geral da Mesa o Parecer das Comissões em relação à Propositura abaixo discriminada.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PRE	001/2022	MESA DIRETORA


Situação: (X) Aprovado, () Rejeitado, () Retirado de Pauta.

Data de Apresentação em Plenário: 15/02/2022

Data de Recebimento nas Comissões: 17/02/2022

Data de Emissão do Parecer: 17/02/2022

Pindoretama/CE, 17 / fevereiro de 2022.


MARCUS VINICIUS UCHOA GAMA
Coordenador de Apoio Legislativo

Recebo o presente Parecer e encaminho à presidência para despacho em

17/02/2022.

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 007/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Resolução Nº01/2022.

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe criação de Comissão Especial de vereadores para atualização da Lei Orgânica de Pindoretama e da outras providências.

PROTOCOLO: 10/02/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 10/02/2022.

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito, esta relatoria entende acertada a propositura em análise, uma vez que pretende criar comissão especial formada por 6 vereadores que promoverão a revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica de Pindoretama, de modo a instrumentalizar o texto normativo e preencher lacunas e omissões que dificultam a operacionalização dos preceitos inerentes a lei que rege o município.

Considerando que o Vereador Ivanildo Lima foi indicado a compor a comissão em comento, considerando que o mesmo manifestou-se no sentido de estar impossibilitado de participar das tratativas, por motivo de foro íntimo, considerando ainda que a Vereadora Natália Lima manifestou interesse em participar dos trabalhos da comissão em questão, esta

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

relatoria sugere alteração do art. 2º do projeto em análise, para que conste a alteração do nome dos membros passando o mesmo a vigorar com a seguinte emenda modificativa:

EMENDA:

Art. 2º: A Comissão Especial será composta por 6 (seis) vereadores, conforme a seguir:

Presidente: Francisco Albanes Machado Fiuza;

Vice-presidente: Francisco Célio Spião da Silva

Relatora: Maria Adriana Silva Albino

Membro: Cleuson Calixto da Silva

Membro: José Pereira da Silva

Membro: Natália Silva Mesquita Lima

Diante da alteração sugerida, o Projeto de resolução em análise está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

3- VOTO:

Ante ao exposto, nos termos do Parecer Jurídico, o Projeto de Resolução nº 01/2022 é constitucional, cumprindo as normas legais, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO, com a emenda ora apresentada.

4- RESULTADO DA VOTAÇÃO:

O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

5- CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 01 /2022, com a emenda ora apresentada.

Pindoretama/CE, 17 de fevereiro de 2022.

Francisco Ivanildo Severino de Lima
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

Presidente

Laiz Suênia A. Ramalho
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO

Relatora

Francisco Célio Scipião da Silva
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

Membro

7 SET

PINDORETAMA

1987

Página 3 de 3

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo o artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PRE	0011/2022	MESA DIRETORA

Pindoretama/CE, 18 / fevereiro de 2022.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXPEDIENTE

Tendo o Presente Projeto sido aprovado na 3º Sessão Ordinária da 2º Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, encaminho para a Presidência da Câmara Municipal de Pindoretama, para que tome as providências que ordena o Artigo 30, inciso IV do Regimento Interno da Câmara.

Pindoretama/CE, 23 de Fevereiro de 2022.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa

7 SET

PINDORETAMA

1987